



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

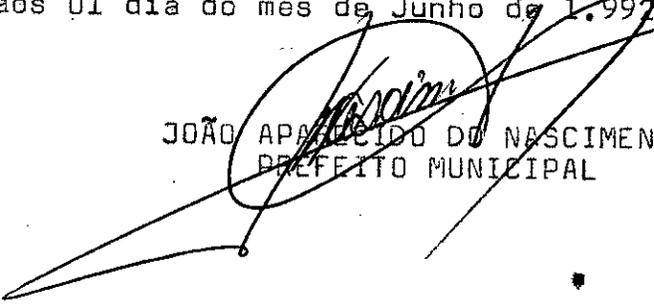
LEI Nº 414/92

SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COPEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar /- Convênio com a Companhia Paranaense de Energia-COPEL, / para a realização de obras de eletrificação rural.
- Art. 2º - O Poder Executivo Municipal executará os serviços de /- mão de obra de eletrificação rural através do sistema / Mutirão.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto / do artigo 1º.
- Art. 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos propra / prietários beneficiados pelo programa de eletrificação / rural dos materiais utilizados, respeitando a condição / econômica e financeira, proporcionando ao usuário condi / ções viáveis de pagamento.
- Art. 6º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executi / vo remeterá a Câmara Municipal relatório consubstancia / do do mesmo, para conhecimento e fiscalização no prazo / de 90 (noventa) dias do término das obras.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re / vogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Esta / do do Paraná, aos 01 dia do mês de Junho de 1.992.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL